PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo

902

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.537, DE 1º DE SETEMBRO DE 1.975

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, com vigência de julho a dezembro do corrente exercício, para manutenção de plantão médico noturno, permanente, de segundas às sextas-feiras, das dezenove às sete horas do dia seguinte, e diuturnamente, aos sábados, domingos e feriados, para ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA, conforme xerocópia de minuta anexa, devidamente rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º -- Para o atendimento das despesas desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, o crédito especial de Cr$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 3º -- O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações das verbas do orçamento municipal vigente, abaixo discriminadas:

			Cr$
		0-GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	
		II-PODER EXECUTIVO	
		a) Gabinete do Prefeito	
16-0 /	4.0.0.0	-- DESPESAS DE CAPITAL	
	4.1.0.0	-- Investimentos	
	4.1.3.3.0.1	-- Automóveis, auto-caminhões e outros veículos	
		Para compra de um automóvel para uso oficial do Sr. Prefeito.	50.000,00
		9-SERVIÇOS URBANOS	
		c) Limpeza Pública	
9-9 /	4.0.0.0	-- DESPESAS DE CAPITAL	
	4.1.3.0	-- Equipamentos e Instalações	
	4.1.3.3.9.2	-- Automóveis, auto-caminhões e outros	
		Para compra de um caminhão equipado com triturador, pulveriza-	

GABINETE DO PREFEITO

pulverizador e compactador de lixo doméstico, completo, com motores e painel de controle. 130.000,00

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente - da Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P.Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo

904

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

Aos..... dias do mês de,..... de mil novecentos e setenta e cinco, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, situada na Praça James Mellor, s/nº, nesta cidade e comarca de Birigui, do Estado de São Paulo, daqui por diante designada "PREFEITURA", representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Francisco Antonio de Lima, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 422, de 08 de agosto de 1.960, CGC 45 383 106 /0001-50, com sede nesta localidade à Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 114, doravante designada "SANTA CASA", representada por seu Provedor, Senhor Francisco Sanches Arriaga, tornaram justo e contratado, nos termos da Lei Municipal nº....., de .... de.....de 1.975, o seguinte:

CLÁUSULA I

A "SANTA CASA" se obriga a manter plantão médico noturno, permanente, de segundas às sextas-feiras, das dezenove horas às sete horas do dia seguinte, e diuturnamente, aos sábados, domingos e feriados, para prestação de ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA à população local.

CLÁUSULA II

Dentro de 48 (quarenta e oito) horas deverão ser apresentados à "SANTA CASA" os atestados comprobatórios de carência de recursos dos que solicitarem assistência médica, firmados por Autoridade Policial ou pessoas de comprovada idoneidade, sob pena de serem responsáveis pelas despesas advindas do atendimento.

CLÁUSULA III

Obriga-se ainda a "SANTA CASA" a promover a remoção gratuita de pacientes, cujo tratamento médico e assistência hospitalar não possam ser prestados em seu nosocômio.

CLÁUSULA IV

Para manutenção do referido plantão médico a

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 28 AGO 1975
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO
Certifico, para os devidos fins, que esta é cópia fiel do documento constante do arquivo da Câmara Municipal de Birigui.
BIRIGUI, 29 AGO 1975
Diretor de Secretaria

"SANTA CASA" receberá dos cofres municipais, mensalmente, a importância de Cr$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), que deverá ser rateada entre os médicos plantonistas, dentro de 05 (cinco) dias, após deduzida a parte pertencente ao nosocômio, na seguinte proporção: 1/3 (um terço) para a "SANTA CASA" e 2/3 (dois terços) para o pagamento dos médicos.

CLÁUSULA V

O presente convênio terá vigência a contar de 1º (primeiro) de julho último e expirará no dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício, susceptível de prorrogação, mediante lei municipal.

CLÁUSULA VI

Os pagamentos devidos pela "PREFEITURA" serão efetuados na Tesouraria da Municipalidade, mediante apresentação do competente recibo, acompanhado de relatório discriminativo com os seguintes dados:

a) número e nome dos pacientes atendidos;
b) endereço respectivo e número do documento de identidade;
c) espécie de serviço médico prestado a cada paciente;
d) especificar se se trata de paciente filiado a órgão previdenciário; citar qual;
e) especificar se carente de recursos ou não.

CLÁUSULA VII

A "SANTA CASA" fornecerá à "PREFEITURA" dentro de 10 (dez) dias após a assinatura deste convênio, a relação dos médicos plantonistas e o respectivo rodízio de atividades.

CLÁUSULA VIII

Manterá a "PREFEITURA" um livro próprio para consignação de reclamações contra os serviços cuja prestação se faz objeto deste convênio. Nesse livro, os reclamantes, convenientemente identificados, relatarão o ocorrido, assinando o respectivo termo, sob as penas da lei.

Este convênio, lavrado em quatro vias de igual teor, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas presentes.

VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI 26 / 08 / 1975
Prefeito Municipal

CÂMARA

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 28 AGO 1975
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que esta é *cópia fiel* do documento constante do arquivo da Câmara Municipal de Birigui.

BIRIGUI, 29 AGO 1975

Diretor de Secretaria